



*Lei alterada pela lei municipal nº 2925/2009*

**LEI Nº 2.753/2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do **Programa de Intervenção Viárias - PROVIAS**, nos termos da resolução nº 3365 de 26/04/2006 do Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município e a transferir os recursos nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e





das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 14 de julho de 2006.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

